



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH

OF. CECH nº 030/2019

Ref.: Alteração do Artigo 4 da Resolução COPG no. 11 de 03 de dezembro de 2018

Trâmite nº 545017-92

São Carlos, 14 de março de 2019

Senhora Presidente do CoPG,

Na Reunião de 03 de dezembro de 2018, esse conselho aprovou a 11ª. Resolução da CoPG que reza sobre as “regras de submissão de propostas de novos cursos de Pós-Graduação da UFSCar”. O item 4 dessa resolução informa que:

*O processo deverá ser tramitado com todas as informações solicitadas pela CAPES para envio do Aplicativo de proposta de curso novo (APCN) e deve vir com a aprovação **do Conselho do Centro respectivo, contendo formalização por meio de ofício de que o Centro possui infraestrutura física para se funcionamento, bem como apoio de força de trabalho para as atividades de secretaria**, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Geral da UFSCar em seu artigo 11, para que então possa ser protocolada na ProPG. Sem estas deliberações por parte do Centro, a mesma não poderá ser tramitada.*

Solicito que essa demanda de documentação da Direção de Centro garantindo o apoio de força de trabalho às novas unidades seja **retirada da resolução**. Sabemos que a CAPES certamente exige que a instituição encaminhe algum documento onde informa que garantirá as condições físicas e de pessoal para o funcionamento do curso proposto. Entretanto, devo lembrar que não pertence ao escopo das funções dos Diretores Acadêmicos a autonomia para atribuir ou movimentar servidores dentro da instituição.

Lembro a todos que a Lei 108/88 que delibera sobre a Autonomia Universitária, publicada no Diário da República de 24 de setembro de 1988, n. 222, p. 3914 (ainda em vigor), no seu Artigo 20 afirma:

1. O reitor representa e dirige a universidade, incumbindo-lhe, designadamente:

(.....)

e) Superintender na gestão acadêmica, administrativa e financeira, mormente no que respeita a **contratação e provimento** do pessoal, a júris de provas acadêmicas, a atribuição de regências, remunerações, abonos, licenças e dispensas e serviço, sem prejuízo da capacidade de delegação nos termos dos estatutos.

(....)

3- De acordo com os estatutos e ouvido o senado, o reitor pode delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente. (**Artigo 20, competência do reitor, 3917**)

<http://cech.ufscar.br/> - cech@ufscar.br

(16) 3351-8351

Rodovia Washington Luís, Km 235 – 13.565-905 – São Carlos – SP – Brasil



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH

Na Universidade Federal de São Carlos, a *Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas* seria a unidade para a qual foi delegada essas funções, a saber:

“a função de **formular e executar a política** de gestão de pessoas da instituição, em consonância com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados e pela legislação vigente. Esse setor seria responsável pelo **planejamento, desenvolvimento, provimento e movimentação** do pessoal da instituição. (Resolução ConsUni nº 685 de 17/12/2010)

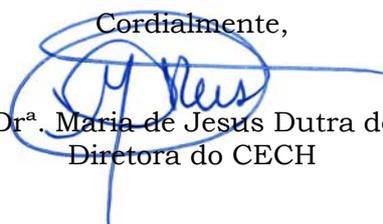
Naturalmente, por participarem dos órgãos colegiados, os diretores acadêmicos devem “*detalhar no âmbito do Centro as políticas sobre atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos conselhos superiores da Universidade*”. Os Diretores podem participar das discussões das políticas de pessoal, negociar os processos e detalhamentos da execução dessas políticas no âmbito de suas unidades mas, segundo as normativas e políticas atualmente em vigor nessa instituição, a prerrogativa de execução da movimentação de pessoal seria da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Como Diretora não vejo como responsabilmente assinar um documento que será encaminhado para as agências nacionais e governamentais me responsabilizando pelos recursos humanos das unidades de pós-graduação do meu centro, sem que tenha autonomia para de fato atribuir ou não recursos humanos para as mesmas. Dessa forma solicito a retirada dessa exigência na resolução tendo como premissa a irregularidade de atribuição envolvida na exigência

Naturalmente é uma prerrogativa da Reitoria propor mudanças nos regimentos e seus conselhos para delegar suas funções a diferentes gestores e unidades institucionais. Caso seja discutido que os diretores passarão a fazer parte da implementação das políticas de atribuição dos Servidores, tentaremos cumprir essa função da melhor forma possível. Até que essas alterações regimentais das políticas institucionais sejam implementadas, a Direção do CECH entende que não pode se comprometer com a promessa de atribuição de um recurso humano de uma unidade a ser criada ou atualmente existente. Acreditamos que o agente institucional que deve fornecer à CAPES a documentação de compromisso institucional com o provimento de recursos humanos seja a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ou a própria Reitora, no exercício legítimo e pleno de suas funções.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,


Prof.ª. Dr.ª. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Diretora do CECH

À Senhora
Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
São Carlos – SP

<http://cech.ufscar.br/> - cech@ufscar.br

(16) 3351-8351

Rodovia Washington Luís, Km 235 – 13.565-905 – São Carlos – SP – Brasil